

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) fixou em 10% o índice máximo de reajuste a ser aplicado aos planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares no período compreendido entre maio de 2018 e abril de 2019. O percentual é válido para os planos de saúde contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98 – atinge, portanto, cerca de 8 milhões de beneficiários, o que representa 17% do total de 47,3 milhões de consumidores de planos de assistência médica no Brasil, de acordo com dados referentes a abril de 2018.

É importante destacar que o índice autorizado pela ANS é o percentual máximo que pode ser aplicado. Dessa forma, as operadoras não podem aplicar um percentual mais alto do que o autorizado, mas são livres para adotar índices inferiores ao divulgado pela ANS, ou mesmo manter suas mensalidades sem reajuste.

Os consumidores têm o poder escolha. Caso entendam que seu plano de saúde não está lhes atendendo adequadamente, podem optar pela portabilidade para outra operadora. Para saber as opções disponíveis no mercado para contratação ou troca via portabilidade de carências, o interessado pode fazer comparações ao consultar o [Guia ANS](#), no portal da Agência. Atualmente, 458 operadoras comercializam planos individuais de assistência médica no Brasil.

[Para saber os requisitos para a realização da portabilidade de carências, confira aqui.](#)

Atenção aos boletos

Os beneficiários de planos individuais devem ficar atentos aos seus boletos de pagamento e observar:

- Se o percentual de reajuste aplicado é igual ou inferior ao definido pela ANS
- Se a cobrança com o índice de reajuste está sendo feita a partir do mês de aniversário do contrato, que é o mês em que o contrato foi firmado

É importante destacar que somente as operadoras autorizadas pela ANS podem aplicar reajustes, conforme determina a Resolução Normativa nº 171/2008. [Clique aqui para verificar se sua operadora está autorizada.](#)

Veja como é aplicado o reajuste

O índice de reajuste autorizado pela ANS pode ser aplicado somente a partir da data de aniversário de cada contrato. É permitida a cobrança de valor retroativo em tantos quanto forem os meses de defasagem entre a aplicação e a data de aniversário.

Se o mês de aniversário do contrato é maio, será permitida cobrança retroativa, conforme a RN 171/2008. Nesse caso, a mensalidade de junho (se o aniversário do contrato for em maio) será acrescida do valor referente à cobrança retroativa de maio. Para os contratos com aniversário entre os meses de junho de 2017 e abril de 2018 não poderá haver cobrança retroativa.

Deverão constar claramente no boleto de pagamento o índice de reajuste autorizado pela ANS, o número do ofício de autorização da ANS, nome, código e número de registro do plano, bem como o mês previsto para aplicação do próximo reajuste anual.

Confira nos exemplos abaixo como é aplicado o reajuste.

Entenda como é aplicado o Reajuste

Exemplo: contrato com aniversário no mês de maio.

Mês de aniversário do contrato.
Consumidor recebeu boleto sem
o devido reajuste.

MAI

R\$ 100,00

Consumidor recebeu o
boleto ainda sem reajuste.

JUN/JUL

R\$ 100,00

Consumidor recebe boleto com
a nova mensalidade acrescida
do retroativo referente a maio.

AGO

R\$ 120,00
(R\$ 110,00 referentes
a agosto + R\$ 10,00
referentes a maio)

Consumidor recebe boleto com
a nova mensalidade acrescida
do retroativo referente a junho.

SET

R\$ 120,00
(R\$ 110,00 referentes
a setembro + R\$ 10,00
referentes a junho)

Consumidor recebe boleto com a
nova mensalidade acrescida do
retroativo referente a julho.

OUT

R\$ 120,00
(R\$ 110,00 referentes
a outubro + R\$ 10,00
referentes a julho)

Consumidor recebe boleto com a
nova mensalidade. O valor cobrado
permanecerá o mesmo até o próximo
reajuste anual ou por faixa etária.

NOV

R\$ 110,00

Obs.: Para os contratos com data de aniversário em maio ou junho, caso o beneficiário receba o boleto de junho sem o reajuste de 2018, será permitida a cobrança retroativa iniciada no mês de julho.

Em caso de dúvidas, os consumidores podem entrar em contato com a ANS por meio dos seguintes canais de atendimento:

- Disque ANS (0800 701 9656);
- Central de Atendimento ao Consumidor, no endereço eletrônico www.ans.gov.br;
- Pessoalmente, em um dos 12 Núcleos de Atendimento existentes nas cinco regiões do país.

Fonte: ANS, em 22.06.2018.